



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO	
OBJETO	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º 113/2025
EMENTA	DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DA META FINANCEIRA DA LEI Nº 6.544, DE 15 DE JULHO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – PLANO PLURIANUAL E DA LEI Nº 6.619, DE 27 DE SETEMBRO DE 2024 E SUA ALTERAÇÃO – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – LDO, E ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NO VALOR DE R\$ 180.000,00 (CENTO E OITENTA MIL REAIS) NA ESTRUTURA DA LEI Nº 6.706, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2024 – LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA, DESTINADO A CUSTEAR DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
AUTOR	PODER EXECUTIVO
PARECER	FAVORÁVEL

PARECER

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei Ordinária nº 113/2025, de iniciativa do Poder Executivo, tem por finalidade anular parcialmente a dotação orçamentária consignada no orçamento vigente, no valor de R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), para reforçar a dotação da Secretaria Municipal de Saúde. Os recursos serão realocados para firmar termo de fomento com o Instituto João Luiz Pizatto, entidade sem fins lucrativos que atua na recuperação de pessoas com dependência química e/ou alcoolismo, beneficiando aproximadamente 70 cidadãos. A operação orçamentária decorre da destinação de emendas parlamentares de bancada apresentadas pelos vereadores Fábio Brito (REPUBLICANOS) e Romer Japonês (MDB), no valor de R\$ 90.000,00 cada.

A proposta prevê a abertura de crédito suplementar por meio da anulação de dotação da unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito, sem acréscimo ao total de despesas do orçamento municipal vigente.

II - ANÁLISE JURÍDICA E FINANCEIRA

Fundamentação Legal:

A proposição está amparada no artigo 167, inciso VI, da Constituição Federal, que permite a anulação de dotações orçamentárias como fonte para créditos adicionais, observando os dispositivos da Lei nº 4.320/1964 (Normas Gerais de Direito Financeiro) e da Lei



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Também se encontra compatível com os dispositivos constantes da Lei Orçamentária Anual vigente, que autoriza remanejamentos e suplementações no âmbito do orçamento municipal.

O impacto financeiro da proposta prevê um crédito suplementar no valor de R\$ 180.000,00, com recursos oriundos da anulação parcial da dotação orçamentária da unidade do Gabinete do Prefeito, especificamente da provisão para emendas parlamentares. A realocação desses valores não compromete o equilíbrio fiscal do município e está em conformidade com os princípios da responsabilidade orçamentária.

O projeto tramita em regime de urgência especial, conforme solicitado pelo Poder Executivo. A urgência justifica-se pela necessidade de garantir a celeridade na formalização do termo de fomento com a entidade responsável pelo acolhimento de dependentes químicos, viabilizando a execução da ação ainda dentro do exercício financeiro vigente e atendendo prontamente a uma demanda relevante da área da saúde pública municipal.

III – CONCLUSÃO

O Projeto de Lei nº 113/2025 encontra-se juridicamente fundamentado, financeiramente viável e orçamentariamente adequado, garantindo a destinação correta dos recursos no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde. A proposta possibilita o fortalecimento das ações em saúde pública sem comprometer a responsabilidade fiscal da administração pública.

IV – RECOMENDAÇÃO

Diante do exposto, esta Comissão recomenda a aprovação do Projeto de Lei nº 113/2025, em regime de urgência especial, considerando sua adequação financeira e orçamentária, bem como a importância da gestão eficiente dos recursos públicos para a promoção da saúde e a melhoria da qualidade de vida da população.

FABIO BRITO RELATOR	
SARAH BOTELHO PRESIDENTE	EVÂNIA FÉLIX VICE-PRESIDENTE
☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO	☒ PELAS CONCLUSÕES ☐ DE ACORDO, COM RESTRIÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL

Tangará da Serra - Estado de Mato Grosso

Rua Júlio Martinez Benevides, nº 195 – S, Centro - Telefax (65) 3311-4600

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR

☐ CONTRÁRIO AO RELATOR